



Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 12 de janeiro de 2024 • Ano XVIII • Edição Nº 2388

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 08/2024)	2
DECRETO (Nº 09/2024)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 08/2024)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 08/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Comissão Permanente Setorial de Licitação (COSEL) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, com base no inciso XVI do artigo 6º c/c artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a Comissão Permanente Setorial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente (SEINFMA) do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, até o dia 31 de março de 2024, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitações, das licitações de obras, serviços de engenharia e meio ambiente que terá comissão específica.

Art. 2º Os membros designados para a Comissão Permanente Setorial de Licitação (COSEL) deverão garantir a isonomia entre os participantes, bem como deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas.

Art. 3º Fazem parte da Comissão Permanente Setorial de Licitação (COSEL) d
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SEINFMA) do Município de São Francisco d
Conde/BA:

I - Presidente: Joseane Adriana da Silva Bacelar (Mat. 74.798);

II - Membro: Ademir Antônio de Oliveira Nascimento (Mat. 4.880);

erva Vazquez
essor Jurídico
BA nº 15 296

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Scanned with CamScanner



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

III - Membro: Justina Rosângela Ferreira Bruno (Mat. 4.886);

IV - Membro: Márcia Júlia dos Santos Silva (Mat. 4.872); e

V - Suplente: Gilene Pereira (Mat. 74.914).

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente Setorial de Licitação (COSEL) poderão ser substituídos a qualquer tempo, por ato expedido pela autoridade superior.

§1º. A Presidente em seus impedimentos e/ou ausências, será substituída por qualquer integrante da Comissão, pela ordem de nomeação.

§2º. A suplente poderá ser convocada a qualquer momento pela Presidente da Comissão Setorial, sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estiver impedido de participar.

§3º. A Comissão será responsável pela realização de todas às dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitações, relativas de obras, serviços de engenharia e meio ambiente que terá comissão específica.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente Setorial de Licitações (COSEL):

I - Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitações, relativas de obras, serviços de engenharia e meio ambiente.

II - Processar e julgar os processos de dispensas de licitação, inexigibilidades de licitação, credenciamentos, chamamentos públicos e licitatórios, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, bem como garantindo a isonomia entre os participantes e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas;

III - Fica estabelecido que este Decreto terá vigência enquanto perdurar a transição entre a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decreto

Vazquez
Jurídico
15 296

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Scanned with CamScanner



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

do Executivo Federal nº 14.133/2021, conforme Decreto do Executivo nº247/2023, publicado no D.O.M. nº 2.380, do dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º A Presidente da COSEL, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da COSEL, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura e técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, assim como poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art. 7º A investidura dos membros da COSEL não excederá a 31 de março de 2024, a Lei Federal nº 14.133, que instituiu novos regramentos nas licitações e contratos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 12 de janeiro de 2024.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


Vitor Serva
Subassessor Jurídico
OAB BA nº 15


LUIZ HENRIQUE BASANEZ TEIXEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Scanned with CamScanner

DECRETO (Nº 09/2024)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 09/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para as funções de Pregoeira Oficial, Pregoeira substituta e membros da equipe de apoio responsáveis pelos procedimentos licitatórios, na modalidade Pregão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e define atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, com base no inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19.

DECRETA

Art. 1º Ficam designados até o dia 31 de março de 2024, servidores para as funções de Pregoeira Oficial, Pregoeira substituta e membros da equipe de apoio responsáveis pelos procedimentos licitatórios, na modalidade pregão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente (SEINFMA), e ficam definidas suas atribuições:

I – Pregoeiras:

- a) Pregoeira Oficial: Joseane Adriana da Silva Bacelar (Mat. 74.798);
- b) Pregoeira Substituta: Ângela Duarte da Silva (Mat. 76.439);

II - Equipe de Apoio:

- a) Gilene Pereira (Mat. 74.914);
- b) Justina Rosângela Ferreira Bruno (Mat. 4.886);
- c) Márcia Júlia dos Santos Silva (Mat. 4.872);
- d) Ademir Antônio de Oliveira Nascimento (Mat. 4.880).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Scanned with CamScanner



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Gabinete do Prefeito

Art. 2º São atribuições da Pregoeira:

- I - zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;**
- II - auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento à legislação;**
- III - consolidar entendimentos visando à celeridade das licitações;**
- IV - aprovar e, após análise da Assessoria Jurídica (AJUR), assinar o respectivo edital;**
- V - determinar a publicidade da licitação, nos termos da legislação vigente;**
- VI - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.**
- VII- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta mais vantajosa;**
- VIII- exigir a habilitação do licitante vencedor e verificar e julgar as condições de habilitação;**
- IX - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;**
- X - credenciar os interessados em participar do pregão;**
- XI - receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;**
- XII - realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;**
- XIII - informar sobre as impugnações apresentadas e recursos interpostos;**
- XIV - elaborar e assinar a ata de licitação;**
- XV- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;**
- XVI- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;**
- XVII- verificar e julgar as condições de habilitação;**
- XVIII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;**
- XIX- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;**
- XX - indicar o vencedor do certame;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Vitor Serva Vazquez
Subassessor Jurídico
OAB BA nº 5296

Scanned with CamScanner



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

XXI - solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, caso necessário;

XXII- realizar somente as licitações do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, que tratam de obras, serviços de engenharia e meio ambiente;

XXIII- encaminhar o processo devidamente formalizado, após a adjudicação aos Secretários do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no qual são os ordenadores das solicitações das despesas, para a devida homologação e posterior contratação.

Art. 3º Constitui atribuição essencial da Equipe de Apoio assistir à Pregoeira na condução dos trabalhos relativos ao certame licitatório:

I - buscar permanentemente o conhecimento da legislação específica, jurisprudências dos órgãos de fiscalização e esmerar a sua aplicação;

II - cumprir as determinações da Pregoeira, desde que manifestamente legais;

III - instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender a legislação;

IV - operar o sistema de pregão, seja presencial ou eletrônico;

e V - auxiliar a Pregoeira nas etapas do processo licitatório;

Art. 4º Fica estabelecido que este Decreto terá vigência enquanto perdurar a transição entre a Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decreto do Executivo nº 247/2023, publicado no D.O.M. nº 2.380, do dia 29 de dezembro de 2023. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 12 de janeiro de 2024.

vitor Serva
Subassessor Jurídico
OAB/BA nº 15

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Scanned with CamScanner